



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 7, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 8, de 2026 - Institui a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROponentes: Vereador Sargento Camargo/NOVO e Vereador Tiago Almeida/Republicanos.

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
02/10/2026 às 17:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 8, de 2026, o qual institui a Política Municipal de Prevenção e Resposta a Situações de Violência no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa promover a cultura de prevenção e segurança escolar, preparando os professores e servidores para identificação precoce de riscos, instituindo protocolos de atuação em situações críticas, integrar escola, famílias e órgãos de segurança pública e proteger crianças, adolescentes e profissionais da educação, ou seja, trata-se de política pública de gestão de risco e proteção comunitária, com foco educativo e organizacional, e não policial ou repressivo.

Portanto, a proposta do presente projeto de lei é instituir a segurança do ambiente escolar integrando diretamente a gestão do serviço educacional municipal, sendo legítima a regulamentação por lei local.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no art. 30, I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local (segurança urbana e ordem pública) e suplementa a legislação federal, ou seja, é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois atende ao interesse público, visando a segurança coletiva.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8, de 2026.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 2 de março de 2026.

Antonio Marcos
Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fão do Bolsonaro
Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro